

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

**Decreto nº 26, de 29 de maio de 2018.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CALMON/SC EM DECORRÊNCIA DE MANIFESTAÇÕES DOS CAMINHONEIROS, PROVOCANDO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE INSUMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, QUE AFETA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, OCASIONANDO PREJUÍZOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

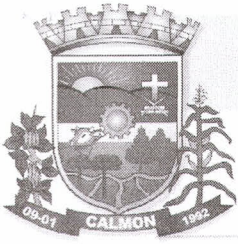
**PEDRO SPAUTZ NETTO**, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calmon;

**CONSIDERANDO** a manifestação dos caminhoneiros interditando as rodovias federais e estaduais, não sendo permitida a passagem de caminhões de transporte de quaisquer carga e o desabastecimento de combustível causando assim sérios transtornos no território do Município de Calmon,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município de Calmon, em virtude do desabastecimento de combustível o mesmo, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como Saúde e Segurança Pública, dentre outros.

**Art. 3º** A Secretaria de Obras deverá restringir o abastecimento dos veículos que não estejam diretamente destinados aos serviços de Saúde e Segurança Pública.

**Art. 4º** Fica autorizado o abastecimento de veículos de outras esferas de Governo, ligados diretamente aos Órgãos de Segurança Pública e Saúde, mediante controle do Setor de Compras.

§ 1º Fica salvaguardado o direito do Município de Calmon em buscar o ressarcimento dos valores correspondentes ao combustível abastecido nos veículos de outras Esferas ou Órgãos de Governo, ligados diretamente aos órgãos de Segurança Pública e Saúde;

§ 2º A Assessoria Jurídica do Município efetuará as Notificações cabíveis para, após normalizado o quadro atual, sejam as medidas necessárias realizadas para ressarcimento das custas;

§ 3º O Setor de Compras efetuará o controle do combustível fornecido mediante formulário específico que conterà minimamente: a quantidade de combustível fornecido, os dados do veículo abastecido, os dados do servidor público condutor do veículo e sua assinatura.

**Art. 5º** Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a Situação de Emergência, enquanto persistir o atual cenário de pontos de paralização dos caminhoneiros e desabastecimento dos recursos para o desenvolvimento normal das atividades da administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**


CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
[www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br)

**Art. 7º** - As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Calmon/SC, 29 de maio de 2018.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal